

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 35 - 20.02.2024 a 05.03.2024

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

DESTAQUES - Direito Administrativo

Admissão

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR/TJSC – Tema n. 31 – Processo 5073139-51.2023.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “Prevalência dos parâmetros contidos no art. 24 da Lei Complementar Municipal n. 662/07 ou do percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, ambos previstos no dispositivo do título executivo oriundo da ação coletiva n. 0315741-13.2018.8.24.0008, para fins de cálculo do adicional de hora excedente.”

Suspensão de Processos: Foi determinada “a imediata suspensão de todos os processos, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado, na condição em que se encontram, que contenham idêntica questão jurídica (art. 982, I, do CPC/2015), ressalvadas as medidas urgentes (art. 982, § 2º, do CPC/2015)” (publicação em 29.02.2024).

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Penal

Tese Revisada

Tema 931 – Recursos Repetitivos – REsp 2090454, REsp 2024901, REsp1785383, REsp 1785861 e REsp 1519777.

Questão submetida a julgamento de revisão de tese: “Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão da alegada necessidade de se distinguir a exigência do adimplemento da pena de multa para os apenados hipossuficientes, no que tange ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade, tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3.150/DF, na qual se estabeleceu que a redação do art. 51 do Código Penal não excluiu a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal.”

Tese Revisada: “O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária” (publicação em 01.03.2024).

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Administrativo

Cancelamento

Tema 1096 – Recursos Repetitivos – REsp 1912668 e REsp 1914458.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (in re ipsa).”

Decisão de cancelamento: “A Primeira Seção, por unanimidade, cancelou o tema 1096, com a determinação de que os Recursos Especiais afetados tenham regular processamento, assim como os casos que tiveram andamento suspenso quando da afetação do tema, nos termos da questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator” (publicação em 22.02.2024).

ÍTEGRA DECISÃO

Publicação de Acórdão

Tema 1287 – Repercussão Geral – ARE 1436197.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade, ou não, de imputação administrativa de débito e multa a ex-prefeito, pelos Tribunais de Contas, em procedimento de tomada de contas especial, decorrente de irregularidades na execução de convênio firmado entre entes federativos.”

Tese firmada: “No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo” (publicação em 01.03.2024).

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Penal

Publicação de Acórdão

Tema 1218 – Recursos Repetitivos – REsp 2083701, REsp 2091651 e REsp 2091652.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.”

Tese firmada: “A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade” (publicação em 05.03.2024).

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Processual Civil

Afetação

Tema 1234 – Recursos Repetitivos – REsp 2080023 e REsp 2091805.

Questão submetida a julgamento: “Definir sobre qual das partes recai o ônus de provar que a pequena propriedade rural é explorada pela família para fins de reconhecimento de sua impenhorabilidade.”

Suspensão de Processos: “Há determinação da suspensão de recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre a presente questão controversa nos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e no STJ, com observância do disposto no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 28.02.2024).

ÍTEGRA DECISÃO

Direito do Trabalho

Afetação

Tema 1291 – Repercussão Geral – RE 1446336.

Questão submetida a julgamento: “Reconhecimento de vínculo empregatício entre motorista de aplicativo de prestação de serviços de transporte e a empresa administradora de plataforma digital”.

Suspensão de Processos: Até o momento, não houve determinação do relator do recurso paradigma para sobrestamento dos processos pendentes em todo o território nacional (art. 1.035, § 5º do CPC). (decisão divulgada em 02.03.2024)

ÍTEGRA DECISÃO

Direito Tributário

Publicação de Acórdão

Tema 1125 – Recursos Repetitivos – REsp 1896678 e REsp 1958265.

Questão submetida a julgamento: “Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.”

Tese firmada: “O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva” (publicação em 28.02.2024).

ÍTEGRA DECISÃO